

# Resumo Executivo - [PL n° 2922 de 2021](#)

**Autor:** Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)      **Apresentação:** 23/08/2021

**Ementa:** Regulamenta o art. 231 da Constituição Federal, dispondo sobre o reconhecimento, a igualdade de ocupação, o uso e a gestão de terras indígenas.

**Orientação da FPA:** Favorável ao projeto

## Principais pontos

- Tem o objetivo de regulamentar o art. 231 da Constituição Federal, dispondo sobre o reconhecimento, a igualdade de ocupação, o uso e a gestão de terras indígenas.

## Justificativa

- Com o julgamento da PET 3388/RR, em que se discutiu a demarcação da terra indígena Raposa Serra do Sol, o Supremo Tribunal Federal (STF) fixou dezenove condicionantes e reafirmou o marco temporal de 05 de outubro de 1988 para caracterização das terras indígenas.
- O projeto coloca em uma proposta legislativa o entendimento do STF com relação às dezenove condicionantes para demarcação de terras indígenas e ao marco temporal de 05 de outubro de 1988 para sua caracterização.
- Disciplina o reconhecimento, a demarcação, o uso e a gestão de terras indígenas. Entre os seus princípios estão o reconhecimento da organização social, costumes e tradições indígenas; o respeito às especificidades culturais de cada comunidade indígena e aos respectivos meios de vida e a imprescritibilidade, a inalienabilidade e a indisponibilidade dos direitos indígenas.
- **Reafirma o marco temporal da ocupação indígena de 05/10/1988, definido pelo art. 231 da Constituição Federal e o entendimento do STF com relação às dezenove condicionantes para demarcação de terras indígenas.**
  - 1ª Condicionante: art. 20, IV
  - 2ª Condicionante: art. 20, I
  - 3ª Condicionante: art. 20, II
  - 4ª Condicionante: art. 20, III
  - 5ª Condicionante: art. 21
  - 6ª Condicionante: art. 22
  - 7ª Condicionante: art. 23
  - 8ª Condicionante: art. 24 (caput)
  - 9ª Condicionante: art. 24, § 1
  - 10ª e 11ª Condicionantes: art. 24, § 2
  - 12ª Condicionante: art. 25, § 4

- 13ª Condicionante: art. 26
- 14ª Condicionante: art. 27, § 1
- 15ª Condicionante: art. 28, paragrafo único
- 16ª Condicionante: art. 30
- 17ª Condicionante: art. 13
- 18ª Condicionante: art. 2, V
- 19ª Condicionante: art. 5, paragrafo único
- **Dá transparência ao processo demarcatório ao prever a participação dos Estados e Municípios em que se localize a área pretendida e de todas as comunidades diretamente interessadas, sendo estimulada a manifestação de interessados e de entidades da sociedade civil, desde o início do processo administrativo demarcatório, a partir da reivindicação das comunidades indígenas (art. 5).**
- Permite a celebração de contratos que **visem à cooperação entre índios e não-índios para a realização de atividades econômicas**, inclusive agrossilvipastoris, em terras indígenas, desde que (art. 27):
  - os frutos da atividade gerem **benefícios para toda a comunidade**;
  - **a posse dos indígenas seja mantida sobre a terra**, ainda que haja atuação conjunta de não indígenas no exercício da atividade;
  - **a comunidade, mediante os próprios meios de tomada de decisão**, aprove a celebração contratual;
  - **os contratos sejam registrados na Fundação Nacional do Índio**.
- Na hipótese de a União entender ser conveniente a desapropriação da área tida como necessária à reprodução sociocultural da comunidade indígena ou verificada a existência de justo título de propriedade, deverá seguir procedimento específico, com o pagamento de indenização ao seu legítimo proprietário em razão do erro do Estado (cuja concessão pelo Estado possa ser documentalmente comprovada), **nos moldes do art. 37, §6º, da Constituição Federal (art. 11)**.
- **Prevê, no art. 34, que os índios e suas comunidades são partes legítimas para ingressar em juízo em defesa de seus direitos e interesses, podendo requerer sua participação em ações judiciais contra atos administrativos de demarcação de terras por eles tradicionalmente ocupadas, recebendo o processo no estágio em que se encontre.**